

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 103

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 9 de junho de 2016

MPPE discute relação entre arboviroses e infraestrutura urbana em audiência

Reunião abordou relação entre o surto das doenças e problemas urbanísticos em áreas de domicílios precários

Com o intuito de debater as possíveis ligações entre a falta de infraestrutura e planejamento urbano, evidenciados pela persistência de moradias inadequadas como as palafitas no âmbito do Recife e Região Metropolitana, e o aumento nos casos das arboviroses (dengue, zika e chikungunya) e das doenças que podem estar relacionadas a elas, como o surto de crianças com microcefalia, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência pública na tarde dessa terça-feira (7). O encontro contou com a fala de pesquisadores, agentes públicos e da sociedade a fim de colher informações para

um inquérito civil conjunto, aberto pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e de Habitação e Urbanismo da Capital.

De acordo com as promotoras de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Bettina Guedes, e de Defesa da Saúde, Ivana Botelho, a audiência pública trouxe novas informações sobre a relação entre a situação dos domicílios subnormais, notadamente as palafitas, que não possuem condições mínimas de saneamento e habitabilidade, e a proliferação das arboviroses.

A primeira fala foi da pesquisadora Lia Giraldo, do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, da

Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Segundo ela, a ineficácia das ações do poder público pode ser explicada, em parte, pela prioridade dada ao modelo de controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da doença, em detrimento de uma abordagem mais completa, que envolva a criação de políticas integradas de urbanização, saneamento e moradia para a população de baixa renda.

“Esse modelo vem sendo usado há mais de 40 anos e não tem sido capaz de promover a saúde das pessoas. O mosquito se adaptou ao padrão urbanístico que a nossa sociedade oferece, cresceu em cima das nossas deficiências. Temos uma base so-

cioambiental favorável ao *Aedes aegypti* e um sistema de controle inadequado. O Ministério da Saúde faz campanhas para a população eliminar criadouros nas suas casas, mas não enfoca as razões que levam essas pessoas a ter que estocar água”, alertou a pesquisadora.

O também pesquisador da Fiocruz André Monteiro apontou que há uma correlação, do ponto de vista social, entre as condições de vida da população e a incidência das arboviroses. Segundo pesquisa realizada por ele e Lia Giraldo, dentre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Recife, as que mais apresentaram casos de microcefalia

são aquelas localizadas nas áreas de morros das Zonas Norte e Sul das cidades, onde são mais comuns os casos de falta de água. Ainda segundo ele, 77% das famílias de crianças nascidas com microcefalia em 2015 viviam abaixo da linha de pobreza.

“De forma bem resumida, a gente pode apontar que essas doenças não têm como causa principal o mosquito, mas sim a situação de pobreza e da falta de serviços públicos que atinge boa parte da população. E quando o Ministério da Saúde transfere para a população o papel de controlar os focos do mosquito, está se eximindo da responsabilidade e culpando as vítimas”, criticou

Monteiro.

Já a secretária executiva de Vigilância à Saúde do Recife, Cristiane Penaforte, afirmou que o município tem feito um acompanhamento constante, por meio dos agentes de saúde, dos imóveis, o que gerou uma redução no índice de infestação LIRA entre o primeiro trimestre de 2015 e o primeiro trimestre de 2016. Segundo ela, os casos de arboviroses já apresentaram, neste ano, uma redução em comparação com o mesmo período de 2015 e as 338 crianças que nasceram com microcefalia estão sendo acompanhadas.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Limoeiro deve adequar gestão de fundo previdenciário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Limoeiro, Ricardo Teobaldo Cavalcanti, ao presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, vereador José Félix, à presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e ao gerente previdenciário do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro (Limoeiroprev) a adoção de uma série de medidas para regularizar as contribuições previdenciárias dos servidores municipais.

Ricardo Teobaldo, José Félix e a presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro deverão, de imediato, proceder ao desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previs-

tas pela Lei Municipal nº 2.283/2011, até o dia dez do mês subsequente ao da respectiva competência, remetendo os comprovantes à 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, até cinco dias após a efetivação, o que já vem sendo observado regularmente.

Ainda de imediato, deverão ser efetuados, nas datas previstas, os pagamentos relativos aos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários firmados entre o município e o Limoeiroprev, remetendo os respectivos comprovantes para o MPPE. A mesma medida também serve para o acordo similar referente aos servidores da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro.

eiros.

Ao gerente previdenciário do Limoeiroprev foi recomendado que, imediatamente, devolva a denominada folha migratória ao município. De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo, essa folha, referente a servidores aposentados e pensionistas de Limoeiro oriundos do extinto Instituto Previdenciário dos Servidores do Estado de Pernambuco (Ipsep), encontra-se, sem justificativa ou respaldo legal, sob a gerência do Limoeiroprev, sendo o respectivo pagamento primeiramente efetuado pelo Fundo, para posterior ressarcimento a ser feito pelo município de Limoeiro.

O gerente também deverá deter-

minar auditoria nas folhas de pagamentos de benefícios do Limoeiroprev desde a data de sua implantação até o mês de janeiro de 2014, sem prejuízo de outras providências administrativas que julgar conveniente. Além disso, o gerente do Limoeiroprev deve passar a remeter, mensalmente, extratos de todas as contas e aplicações financeiras do referido Fundo.

Já no prazo de 90 dias, o prefeito Ricardo Teobaldo deverá enviar projeto de lei à Câmara Municipal com o intuito de adequar as alíquotas de contribuição previdenciária patronal.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

JUCATI

Conselho Tutelar deve cumprir medidas do ECA

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Tutelar de Jucati que, ao verificar a situação de crianças ou adolescentes em risco, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Se necessário, para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, o Conselho Tutelar deverá solicitar o auxílio dos órgãos públicos de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Após a aplicação da medida, deve ser encaminhado relatório de caso para conhecimento do MPPE, qualificando o menor de idade, seus pais ou responsáveis, e indicando sua situação atual.

A Promotoria de Justiça de Jucati deverá ser informada, assim como a autoridade judiciária da Comarca de Jucati, quanto ao descumprimento das deliberações do Conselho Tutelar local, referentes às medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis.

Quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando tratar-se de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar, o Conselho Tutelar de Jucati deverá representar a Promotoria de Justiça de Jucati.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O N.º 013/2.016

Ficam dispensados de suas atribuições os Membros do Ministério Público de Pernambuco que desejem comparecer à sede da AMPPE, desde que não tenham audiências de réus presos, crianças e adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, em virtude das eleições para a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da AMPPE - Biênio 2016-2018, no dia 10/06/2016, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

Recife, em 08 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.522/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.461/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.523/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, no período de 06/06/2016 a 13/06/2016, em razão do afastamento da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.524/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, através da Portaria PGJ nº 1.488/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.488/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Onde se lê:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza	01/06/2016 a 30/06/2016

LEIA-SE:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	01/06/2016 a 30/06/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.525/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 17719-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 702/2016, publicada em 05/03/2016.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4
JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0
ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, matrícula nº 189.698-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 30/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.526/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, durante as férias do titular, no período de 08/06/2016 a 22/06/2016.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO
Garanhuns

COORDENADORA
Marinalva Severina de Almeida

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.527/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Forró pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem junto ao Juizado do Forró, em regime de plantão ministerial especial, conforme escala a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/06/2016	Sábado	Keyller Toscano de Almeida
10/06/2016	Sexta	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
11/06/2016	Sábado	Fernando Cavalcanti Mattos
17/06/2016	Sexta	Henrique Ramos Rodrigues
18/06/2016	Sábado	Marcellus de Albuquerque Ugiette
23/06/2016	Quinta	Natália Maria Campelo
25/06/2016	Sábado	Ronaldo Roberto Lira e Silva
28/06/2016	Terça	Fernando Cavalcanti Mattos
29/06/2016	Quarta	Marcellus de Albuquerque Ugiette

II - Lembrar aos Promotores de Justiça acima designados a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005).

III - Lembrar-lhes, ainda, que o Plantão funcionará no Espaço Cultural Tancredo Neves, no Município de Caruaru/PE, das 22h às 03h.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.528/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, com as alterações da Resolução n.º 99, de 20 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que tratam acerca da acessibilidade no Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 767/2015, que Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o biênio 2015-2016.

Art. 2º - **DESIGNAR** os membros e servidores abaixo relacionados para, de acordo com o entendimento do artigo 3º da Portaria POR-PGJ nº 549/2015, constituírem a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o período de 2015 e 2016, a saber:

I – **Marco Aurélio Farias da Silva**, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania);

II – **Bettina Estanislau Guedes**, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Habitação e Urbanismo da Capital;

III – **Vivianne Lima Vila Nova**, matrícula nº 188.748-3, servidora indicada pelo Secretário Geral;

IV – **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula nº 188.881-1, e **Mônica Cristina Araújo Montenegro**, matrícula nº 189.018-2, servidoras para secretariar os trabalhos;

V – **Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira**, matrícula nº 188.742-4, arquiteta.

Parágrafo único. Caberá a presidência da Comissão ao Coordenador do CAOP Cidadania e, na sua ausência, à Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Habitação e Urbanismo da Capital.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao mês e poderá convidar para participar Membros ou Servidores do Ministério Público, quando for adequado e apropriado para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Fica atribuída, exclusivamente, às servidoras **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula nº 188.881-1, e **Mônica Cristina Araújo Montenegro**, matrícula nº 189.018-2, o adicional previsto no Art. 4º da Lei 13.536/2008.

Art. 5º - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.529/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 74/2016, de 19/05/2016, da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, protocolado sob nº 17263-1/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.024/2016, publicada em 19/05/2016, e composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Eliane Maria de Oliveira Lima	176.845-0
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Lúcia Maria Moraes Brandão	189.183-9
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída aos servidores designados, com observância às vedações legais;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/05/2016 e produzirá efeitos por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.514/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no período de 01/06/2016 a 22/06/2016.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.410/2016, publicada no DOE de 26/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.521/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	01/06/2016 a 22/06/2016
Saloá	136ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/06/2016 a 30/06/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA PRE/PE Nº 17/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.474/2.016, de 02 de junho de 2016.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Tabira	050ª	Manoela Poliana Eleuterio de Souza	06/06/2016
Trindade	133ª	Hudson Colodetti Beiriz	06/06/2016
Petrolândia	070ª	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	06/06/2016
Flores	067ª	Diogo Gomes Vital	06/06/2016
Betânia	108ª	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	06/06/2016
Parnamirim	078ª	Carmen Helen Agra de Brito	06/06/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 18/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria PORTARIA POR-PGJ N.º 1.488/2.016, de 03 de junho de 2016.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/06/2016 a 30/06/2016
Condado	125ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	24/05/2016 a 22/06/2016
Gameleira	029ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01/06/2016 a 30/06/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/06/2016 a 30/06/2016
Gravatá	030ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	22/05/2016 a 10/06/2016
Ipojuca	016ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	01/06/2016 a 15/06/2016
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/06/2016 a 30/06/2016
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	01/06/2016 a 30/06/2016
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	01/06/2016 a 22/06/2016
Lagoa Grande	137ª	Fernando Portela Rodrigues	01/06/2016 a 30/06/2016
Lajedo	094ª	Sarah Lemos Silva	01/06/2016 a 22/06/2016
Paulista	114ª	Mirela Maria Iglesias Laupman	01/06/2016 a 30/06/2016
Recife	149ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	01/06/2016 a 30/06/2016
Saloá	136ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/06/2016 a 30/06/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/06/2016 a 30/06/2016
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freitas	01/06/2016 a 30/06/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 19/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.485/2.016, de 03 de junho de 2016.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Águas Belas	064ª	Marinalva Severina de Almeida	01/06/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/06/2016
Barreiros	042ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	07/06/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/06/2016
Exu	079ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	06/06/2016
Ipupi	129ª	Hudson Colodetti Beiriz	06/06/2016
Jatáúba	134ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/06/2016
Passira	091ª	Bruno Melquíades Dias Pereira	01/06/2016
Ribeirão	028ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01/06/2016
São Bento do Una	052ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/06/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/06/2016
Quipapá	047ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/06/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/06/2016

Expediente n.º: 016/16

Processo n.º: 0018253-1/2016

Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 07/06/2016

Expediente n.º: 183/16

Processo n.º: 0018757-1/2016

Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.482/2016, publicada no DOE do dia 04.06.2016. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 019/16

Processo n.º: 0018760-4/2016

Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.484/2016, publicada no DOE do dia 04.06.2016. Arquivo-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 1 de junho de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, João Antonio Araújo Freitas Henriques (compareceu para trazer processos anteriormente distribuídos para sua relatoria), Janeide Oliveira de Lima, Valdir Barbosa Junior (substituindo o Conselheiro Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início a sessão. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 20ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade, com abstenção do Dr. José Elias, pois não estava presente no dia da sessão. **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que a Promotora de Justiça de Bom Conselho, Dr.ª Maria Aparecida Siebra, expediu Recomendação para que o prefeito do município se abstinisse de contratar show conforme recomendado por este Colegiado. Continuando, informou que o Promotor de Justiça de Ipojuca, cuja licença estava pendente de regularização, esteve na Corregedoria comunicando um novo afastamento. DISSE QUE É PRECISO QUE SE DISPONIBILIZE UM DEPARTAMENTO MÉDICO NA INSTITUIÇÃO PARA MELHOR ATENDER AS DEMANDAS, BEM COMO REVISAR A REGULAMENTAÇÃO DAS LICENÇAS, JÁ QUE A ATUAL REDAÇÃO PERMITE AFASTAMENTOS SEM QUE SE ESTABELEÇA UM PRAZO MÁXIMO. REGISTROU A NECESSIDADE DO GABINETE ATENTAR PARA QUE NO MÊS DE JULHO, DEVIDO AS FÉRIAS DOS MEMBROS, AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA, COM ATUAÇÃO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA INFÂNCIA, NÃO FIQUEM SEM DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTOS. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta.

IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. João Henriques trouxe o(s) processo(s): 000984-3/2016, Promotoria de Justiça de Quipapá, relatando e votando pelo arquivamento. 000979-7/2016, Promotoria de Justiça de Catende, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 0028597-4/2015, relatando e votando pelo arquivamento. **COM OS ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS NO VOTO.** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares **SUGERIU A CONVOCAÇÃO DOS COORDENADORES.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, **COM CUMPRIMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS E ACATAMENTO DA SUGESTÃO DO CONSELHEIRO DR. SÍLVIO TAVARES,** tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Dr. Carlos Guerra assumiu a Presidência do Conselho. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 0002579-5/2016, permuta entre a 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Dr.ª Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, e a 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, Dr.ª Belize Câmara Correia, relatando e **VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE A DR.ª FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA PASSE A SER TITULAR DA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. E A DR.ª BELIZE CÂMARA CORREIA TITULAR DA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA.** Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela autorização da permuta nos termos do voto do relator, registrando o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho seu entendimento pela impossibilidade, pois também não poderia o membro ser removido em caso de permuta se não pode ser removido sem que esteja na quinta parte da lista, mas, por reconhecer que esse não é o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, segue o relator. O Conselheiro Dr. João Henriques trouxe o(s) processo(s): s/nº, Proposta da Corregedoria, por provocação do CNMP, de expedição de Resolução para regulamentação do procedimento das Notícias de Fato e que envolvam criança, adolescente e idoso, relatando e votando pela aprovação com os ajustes propostos. Colocado em votação, foi aprovada, à unanimidade, nos termos do voto do relator. **III - Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Portaria de Instauração do: 1. Auto 2015/1997840 Doc. 5656189 35ª PJDC da Capital IC nº 45/2015 – 35ª PJHU 2. Auto 2016/2201701 Doc. 6462714 2ª PJ da Araripina IC 001/2016 3. Auto 2015/2010360 Doc 5703269 35ª PJDC da Capital IC 46/2015 – 35ª PJHU e 47/2015 – 35ª PJHU 4. Doc. 6723702 1ª PJDC de Olinda PA nº 026/2016 5. Auto 2016/2276331 Doc. 6732019 15ª PJ Criminal da Capital IC nº 04/2016 6. Auto 2016/2276226 Doc. 6731967 15ª PJ Criminal da Capital IC nº 03/2016 7. Auto 2016/2276308 Doc. 6731926 15ª PJ Criminal da Capital IC nº 01/2016 8. Auto 2016/2276334 Doc. 6732124 15ª PJ Criminal da Capital IC nº 05/2016 9. Auto 2016/2270286 Doc. 6710455 PJDC da Capital – Patrimônio Público IC nº 037/16- 15ªPJDC 10. Auto 2016/2270297 Doc. 6709730 PJDC da Capital – Patrimônio Público IC nº 036/16-15ªPJDC 11. SIIG nº 0014161-4/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 025/2016 12. Doc. 6711345 34ª PJDC da Capital IC nº

079/2016-34ª PJS 13. Auto 2016/2270188 Doc. 6728132 26ª PJDC da Capital IC nº040/16-26ªPJDC 14. Auto 2016/2282444 Doc. 6727911 15ª PJDC da Capital IC nº 041/16-15ª PJDC 15. Auto 2016/2270232 Doc. 6728407 27ª PJDC da Capital IC nº 038/16-27ªPJDC 16. Auto 2016/2271635 Doc. 6694147 29ª PJDC da Capital IC nº 010/2016 17. Auto 2016/2271633 Doc. 6694079 29ª PJDC da Capital IC nº 009/2016 18. SIIG nº 0013100-5/2016 PJ da Maraiá IC nº 01/2016 19. SIIG nº 0013255-7/2016 1ª PJDC de Olinda IC nº 002/2016 20. SIIG nº 0013161-4/2016 1ª PJ Cível de Olinda IC nº 003/2016 21. Auto 2016/2274354 Doc. 6690087 1ª PJ de Arcoverde PP nº 001/2016 22. Auto 2016/2237369 Doc. 6733918 28ª PJDC da Capital IC nº 15/2016-28ªPJDC 23. Auto 2016/2277015 Doc. 6733944 28ª PJDC da Capital IC nº 18/2016-28ªPJDC 24. Auto 2016/2282716 Doc. 6740122 26ª PJDC da Capital IC nº045/16-26ªPJDC 25. Auto 2016/2270280 Doc. 6740838 26ª PJDC da Capital IC nº 043/16-26ªPJDC 26. SIIG nº 0014264-8/2016 1ª PJ de Goiana PP nº 03/16 27. Auto 2016/2010360 Doc. 5703269 35ª PJDC Capital IC nº 46/2015 – 35ª PJHU III.III – Conversão de PP's em IC's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação de Conversão do: 1. SIIG nº 0011316-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 090/2014 no IC nº 099/2016 2. SIIG nº 0011315-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 110/2014 no IC nº 118/2016 3. SIIG nº 0011311-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 111/2014 no IC nº 119/2016 4. SIIG nº 0011305-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 109/2014 no IC nº 117/2016 5. SIIG nº 0011283-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 107/2014 no IC nº 115/2016 6. SIIG nº 0011277-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 108/2014 no IC nº 116/2016 7. IIG nº 0011271-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 206/2014 no IC nº 114/2016 8. SIIG nº 0011273-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 105/2014 no IC nº 113/2016 9. SIIG nº 0011267-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 104/2014 no IC nº 112/2016 10. SIIG nº 0011224-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 064/2014 no IC nº 073/2016 11. SIIG nº 0011222-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 051/2014 no IC nº 060/2016 2. SIIG nº 0011221-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 050/2014 no IC nº 059/2016 13. SIIG nº 0011220-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 052/2014 no IC nº 061/2016 14. SIIG nº 0011219-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 054/2014 no IC nº 063/2016 15. SIIG nº 0011218-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 053/2014 no IC nº 062/2016 16. SIIG nº 0011217-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 055/2014 no IC nº 064/2016 17. SIIG nº 0011212-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 057/2014 no IC nº 066/2016 18. SIIG nº 0011210-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 056/2014 no IC nº 065/2016 19. SIIG nº 0011209-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 058/2014 no IC nº 067/2016 20. SIIG nº 0011207-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 060/2014 no IC nº 069/2016 21. SIIG nº 0011206-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 059/2014 no IC nº 068/2016 22. SIIG nº 0011205-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 061/2014 no IC nº 070/2016 23. SIIG nº 0011203-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 062/2014 no IC nº 071/2016 24. SIIG nº 0011390-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 075/2014 no IC nº 084/2016 25. SIIG nº 0011377-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 088/2014 no IC nº 097/2016 26. SIIG nº 0011374-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 086/2014 no IC nº 095/2016 27. SIIG nº 0011370-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 084/2014 no IC nº 093/2016 28. SIIG nº 0011367-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 085/2014 no IC nº 094/2016 29. SIIG nº 0011362-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 103/2014 no IC nº 111/2016 30. SIIG nº 0011358-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 101/2014 no IC nº 109/2016 31. SIIG nº 0011353-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 102/2014 no IC nº 110/2016 32. SIIG nº 0011345-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 100/2014 no IC nº 108/2016 33. SIIG nº 0011346-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 098/2014 no IC nº 106/2016 34. SIIG nº 0011344-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 099/2014 no IC nº 107/2016 35. SIIG nº 0011343-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 097/2014 no IC nº 105/2016 36. SIIG nº 0011341-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 094/2014 no IC nº 103/2016 37. SIIG nº 0011339-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 096/2014 no IC nº 104/2016 38. SIIG nº 0011335-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 115/2014 no IC nº 123/2016 39. SIIG nº 0011333-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 093/2014 no IC nº 102/2016 40. SIIG nº 0011331-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 091/2014 no IC nº 100/2016 41. SIIG nº 0011330-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 092/2014 no IC nº 101/2016 42. SIIG nº 0011326-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 113/2014 no IC nº 121/2016 43. SIIG nº 0011323-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 114/2014 no IC nº 122/2016 44. SIIG nº 0011319-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 112/2014 no IC nº 120/2016 45. SIIG nº 0011419-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 073/2014 no IC nº 082/2016 46. SIIG nº 0011417-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 082/2014 no IC nº 091/2016 47. SIIG nº 0011414-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 083/2014 no IC nº 092/2016 48. SIIG nº 0011412-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 081/2014 no IC nº 090/2016 49. SIIG nº 0011407-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 079/2014 no IC nº 088/2016 50. SIIG nº 0011403-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 080/2016 no IC nº 089/2016 51. SIIG nº 0011400-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 078/2014 no IC nº 087/2016 52. SIIG nº 0011398-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 076/2014 no IC nº 085/2016 53. SIIG nº 0011393-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 077/2014 no IC nº 086/2016 54. SIIG nº 0011381-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 087/2014 no IC nº 096/2016 55. SIIG nº 0011384-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 089/2014 no IC nº 098/2016 56. SIIG nº 0011387-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 074/2014 no IC nº 083/2016 57. SIIG nº 0010947-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 016/2014 no IC nº 025/2016 58. SIIG nº 0010949-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 015/2014 no IC nº 024/2016 59. SIIG nº 0010951-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 014/2014 no IC nº 023/2016 60. SIIG nº 0010953-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 013/2014 no IC nº 022/2016 61. SIIG nº 0011024-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 022/2014 no IC nº 031/2016 62. SIIG nº 0011019-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 020/2014 no IC nº 029/2016 63. SIIG nº 0011012-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 021/2014 no IC nº 030/2016 64. SIIG nº 0011007-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 019/2014 no IC nº 028/2016 65. SIIG nº 0011003-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 018/2014 no IC nº 027/2016 66. SIIG nº 0010998-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 017/2014 no IC nº 026/2016 67. SIIG nº 0011058-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 047/2014 no IC nº 056/2016 68. SIIG nº 0011062-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 046/2014 no IC nº 055/2016 69. SIIG nº 0011065-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 045/2014 no IC nº 054/2016 70. SIIG nº 0011076-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 044/2014 no IC nº 053/2016 71. SIIG nº 0011081-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 043/2014 no IC nº 052/2016 72. SIIG nº 0011085-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 042/2014 no IC nº 051/2016 73. SIIG nº 0011088-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 035/2014 no IC nº 044/2016 74. SIIG nº 0011090-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 034/2014 no IC nº 043/2016 75. SIIG nº 0011431-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 069/2014 no IC nº 078/2016 76. SIIG nº 0011426-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 070/2014 no IC nº 079/2016 77. SIIG nº 0011423-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 071/2014 no IC nº 080/2016 78. SIIG nº 0011421-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 072/2014 no IC nº 081/2016 79. SIIG nº 0011170-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 048/2014 no IC nº 057/2016 80. SIIG nº 0011166-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/06/2016:

Auto n.º 2016/2170811

SIIG nº 0041168-2/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP

Assunto: Encaminha cópia da Resolução CNMP nº 131/2014 para conhecimento

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que se oficie o Procurador Regional Eleitoral, apresentando-lhe, em razão das Resoluções CNMP nº 90/2012 e nº 131/2015, proposta assinada de modificação na Resolução conjunta RES PGJ/PRE nº 01/2011, a qual segue em anexo. Encaminhe-se, também, cópia dos autos. Publique-se. Aguarde-se comunicação da aquiescência do Procurador Regional Eleitoral. Posteriormente, publique-se a nova Resolução Conjunta e a RES PGJ/PRE nº 01/2011, devidamente compilada. Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão, da manifestação que lhe deu fundamento, da nova Resolução Conjunta e da RES PGJ/PRE nº 01/2011, devidamente compilada, ao interessado.

Recife, 07 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

049/2016 no IC nº 058/2016 81. SIIG nº 0011162-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 068/2014 no IC nº 077/2016 82. SIIG nº 0011159-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 066/2014 no IC nº 075/2016 83. SIIG nº 0011154-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 067/2014 no IC nº 076/2016 84. SIIG nº 0011148-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 065/2014 no IC nº 074/2016 85. SIIG nº 0011139-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 063/2014 no IC nº 072/2016 86. SIIG nº 0011134-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 023/2014 no IC nº 032/2016 87. SIIG nº 0011131-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 024/2014 no IC nº 033/2016 88. SIIG nº 0011129-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 025/2014 no IC nº 034/2016 89. SIIG nº 0011122-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 026/2014 no IC nº 035/2016 90. SIIG nº 0011120-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 027/2014 no IC nº 036/2016 91. SIIG nº 0011118-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 028/2014 no IC nº 037/2016 92. SIIG nº 0011116-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 029/2014 no IC nº 038/2016 100. SIIG nº 0011102-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 031/2014 no IC nº 040-2016 101. SIIG nº 0011099-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 032/2014 no IC nº 041/2016 102. SIIG nº 0011095-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 033/2014 no IC nº 042/2016 103. SIIG nº 0011110-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 030/2014 no IC nº 039/2016 104 SIIG nº 0010909-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 041/2014 no IC nº 050/2016 105. SIIG nº 0010911-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 040/2014 no IC nº 049/2016 106. SIIG nº 0010914-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 039/2014 no IC nº 048/2016 107. SIIG nº 0010916-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 038/2014 no IC nº 047/2016 108. SIIG nº 0010918-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 037/2014 no IC nº 046/2016 109 SIIG nº 0010920-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 036/2014 no IC nº 045/2016 110 SIIG nº 0010862-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 003/2014 no IC nº 012/2016 111 SIIG nº 0010871-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 004/2014 no IC nº 013/2016 112 SIIG nº 0010875-3/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 005/2014 no IC nº 014/2016 113. SIIG nº 0010876-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 006/2014 no IC nº 015/2016 114. SIIG nº 0010921-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 012/2014 no IC nº 021/2016 115 SIIG nº 0010923-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 011/2014 no IC nº 020/2016 116. SIIG nº 0010926-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 007/2014 no IC nº 016/2016 117. SIIG nº 0010928-2/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 008/2014 no IC nº 017/2016 118. SIIG nº 0010930-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 009/2014 no IC nº 018/2016 119. SIIG nº 0010932-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 010/2014 no IC nº 019/2016 120. SIIG nº 0010933-7/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 007/2013 no IC nº 005/2016 121. SIIG nº 0010934-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 002/2013 no IC nº 004/2016 122. SIIG nº 0010935-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP nº 001/2014 no IC nº 010/2016 III.III – Prorrogação de Prazos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunica Prorrogação de Prazo do: 1 Doc. 6678853 11ª PJDC da Capital IC nº 039/2015-11ªPJS 2 SIIG nº 0013759-7/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº007/2014 3 Auto 2014/1620505 Doc. 6695393 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 009/2015 – 4ªPJC 4 Auto 2013/1163605 Doc. 6695246 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 009/2013 – 4ªPJC 5 SIIG nº 0013762-1/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº 016/2015 6 SIIG nº 0013763-2/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº 021/2015 7 SIIG nº 0013802-5/2016 30ª PJDC da Capital IC nº 040/2014-PMA 8 SIIG nº 0013749-6/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2013 9 SIIG nº 0013755-3/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº 016/2012 10 Auto 2013/1001657 Doc. 6704071 26ª PJDC da Capital IC nº 010/13 – 26ª PJDC 11 Auto 2013/1304603 Doc. 6656407 35ª PJDC da Capital IC nº 52/2014 – 35ª PJHU 12 Auto 2013/1282957 Doc. 6655142 35ª PJDC da Capital IC nº 13/2014 – 35ª PJHU 13 Auto 2014/1657468 Doc. 6678460 35ª PJDC da Capital IC nº 53/2014 – 35ª PJHU 14 Auto 2013/1121043 Doc. 6637403 2ª PJ de Bonito IC nº 001/2013 – 2ª PJ Bonito 15 Auto 2014/1675391 Doc. 6694498 20ª PJDC da Capital IC nº 55/2014 – 20ª PJHU 16 Doc. 6677797 11ª PJDC da Capital IC nº 010/2015 – 11ª PJS 17 Doc. 6679064 11ª PJDC da Capital IC nº 046/2015 – 11ª PJS 18 Doc. 6678765 34ª PJDC da Capital IC nº 017/2015 – 34ª PJS 19 Doc. 6678777 34ª PJDC da Capital IC nº 019/2015 – 34ª PJS 20 Doc. 6678751 34ª PJDC da Capital IC nº 018/2015 – 34ª PJS 21 Doc. 6671568 34ª PJDC da Capital IC nº 025/2015 – 34ª PJS 22 Doc. 6671809 34ª PJDC da Capital IC nº 014/2015 – 34ª PJS 23 Doc. 6677096 34ª PJDC da Capital IC nº 023/2015 – 34ª PJS 24 SIIG nº 0012371-5/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.034 25 SIIG nº 0012443-5/2011 2ª PJ Cível de Palmares IC nº 2012/615806 26 SIIG nº 0012372-6/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.043 27 SIIG nº 0012441-3/2016 2ª PJ Cível de Palmares IC nº 2014/1411414 28 SIIG nº 0012474-0/2016 2ª PJ de Água Preta IC nº 2014/1515046 29 SIIG nº 0012471-6/2016 4ª PJDC de Olinda IC nº 007/2014 30 SIIG nº 0012470-5/2016 4ª PJDC de Olinda IC nº 005/2014 III.IV – Declínio de Atribuição: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 Doc. 6180334 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 068/2013-6ª PJDC 2 Auto 2014/1612150 Doc. 6199541 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 1474/2015-6ª PJDC (mmp) 3 SIIG nº 0047197-1/2015 PJ de Santa Maria de Cambucá Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 04/2000 4 Doc. 6195698 15ª PJDC da Capital Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 066/14-15ªPJDC 5 SIIG nº 0045044-8/2015 2ª PJDC de Garanhuns Comunica Declínio de Atribuição nos autos do PP nº 038/2015 7 SIIG nº 0015146-8/2016 2ª PJDC de Garanhuns Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 027/2015 8 Auto 2015/2066857 Doc. 6745260 35ª PJDC da Capital Comunica Declínio de Atribuição nos autos do PP nº 59/2015-35ªPJHU 9 Auto 2015/1961777 Doc. 6754338 35ª PJDC da Capital Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 47/2015-35ªPJHU III.V – Suspeição de membros: 1 Doc. 6745281 2ª PJDC da Capital Comunica suspeição, por motivo de foro íntimo, para funcionar na Notícia de Fato registrada sob o nº 6732740 2 SIIG 0013705-7/2016 6ª PJ Cível da Capital Comunica suspeição para funcionar nos Autos do Processo nº 0057178-31.2015.8.17.0001 III.IV – Recomendação: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 Doc. 6710612 PJ de São José do Egito Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016 2 SIIG nº 0012439-1/2016 1ª PJ de Bezerros Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016. 3 SIIG nº 0012001-4/2016 PJ de Brejão Encaminha cópia da Recomendação Ministerial nº 001/2016. 4 SIIG nº 0012143-2/2016 PJ de Serrita Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016. 5 SIIG nº 0013027-4/2016 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016. 6 SIIG nº 0013029-6/2016 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016. 7 Doc. 6496138 PJDC de Goiana Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016. 8 SIIG 0013542-6/2016 Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior. **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES**

DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. O Colegiado decidiu retomar a pauta. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): Proposta de modificação da Resolução CSMP nº 001/1999, relatando e, após discussão e ajustes, votando pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, APROVOU AS MODIFICAÇÕES E DETERMINOU A PUBLICAÇÃO. Todos parabenizaram Doutor Sílvio Tavares e o Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, também parabenizou o Colegiado pela expedição de Enunciados. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 254/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria SGMP nº **251/2016**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08/06//2016

Expediente: CI 065/2016
Processo: 0016183-1/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 108/2016
Processo: 0018849-3/2016
Requerente: ESMF
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se

Expediente: CI 74/2016
Processo: 0017902-1/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 075/2016
Processo: 0018246-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 205/2016
Processo: 0018479-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 209/2016
Processo: 0018488-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 046/2016
Processo: 0018543-3/2016
Requerente: Div. Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0018544-4/2016
Requerente: Div. Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 078/2016
Processo: 0018570-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 77/2016
Processo: 0018582-6/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 93/2016
Processo: 0018725-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 92/2016
Processo: 0018660-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 060/2016
Processo: 0018490-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 10/2016
Processo: 0017425-1/2016
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 057/2016
Processo: 0017065-1/2016
Requerente: PJ Timbaúba
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req 2016
Processo: 0018055-1/2016
Requerente: Rodolfo Vieira Farias de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 046/2016
Processo: 0018053-8/2016
Requerente: PJ Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 12/2016
Processo: 0017548-7/2016
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 066/2016
Processo: 0013606-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração

Expediente: EMAIL 2016
Processo: 0017673-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: EMAIL 2016
Processo: 0017386-7/2016
Requerente: Ouvidoria do MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 027/2016
Processo: 0007448-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho:A CMGP. Para esclarecimento quanto ao despacho proferido pela AJM em 06/06/16.

Expediente: CI 064/2016
Processo: 0017394-6/2016
Requerente: Departamento Ministerial de pagamento de pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 36/2016
Processo: 036584-8/2015
Requerente: PJ Canhotinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: ofício 007/ 2016
Processo: 0011498-5/2016
Requerente: PJ Betânia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0003199-4/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo a CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 083/2016
Processo: 0018108-0/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providenciar termo aditivo

ao contrato 037/2015.
Expediente: CI 070/2016
Processo: 0016676-8/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 093/2016
Processo: 0017856-0/2016
Requerente: Div. min. Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para empenhamento da despesa, relativo ao processo licitatório nº 052/15 PE 014/2015

Expediente: CI 173/2016
Processo: 0018493-7/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 189/2016
Processo: 0017684-8/2016
Requerente: PJ Itambé
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Req. 2015
Processo: 0046914-6/2015
Requerente: ANAMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefero o pedido nos exatos termos do parecer da AJM nº124/16. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 005/2016
Processo: 0017272-1/2016
Requerente: Subprocuradoria Assuntos Administrativos
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 1294/2016
Processo: 0016450-7/2016
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP No momento não existem vagas para atendimento ao pleito.

Expediente: ofício 001/2016
Processo: 0017331-6/2016
Requerente: PJ Criminal - 3 Vara de Violência Doméstica da Capital.
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 209/2016
Processo: 0018863-8/2016
Requerente: PJ JUPI
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 024/2016
Processo: 0018860-5/2016
Requerente: PJ Vertentes
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 100/2016
Processo: 0018862-7/2016
Requerente: PJ Bom Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 019/2016
Processo: 0019051-7/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 08 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/06/16

Expediente: CI 84/2016
 Processo nº 0017285-6/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para cumprimento da cota da AJM, após enviar a SGMP.

Expediente: OF 1440/2016
 Processo nº 0018579-3/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Segue para as providências no sentido de realizar uma vistoria nas Procuradorias Cíveis.

Expediente: OF 398/2016
 Processo nº 0018954-0/2016
 Requerente: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 34/2016
 Processo nº 008900-8/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 42/2016
 Processo nº 0018119-2/2016
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 38/2016
 Processo nº 0012294-0/2016
 Requerente: PJ Cupira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária para implantação de PJS mensal, na PJ de Cupira, no valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Expediente: OF 72/2016
 Processo nº 0012370-4/2016
 Requerente: Prefeitura da Gameleira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Para pronunciamento e providências quanto à manutenção do imóvel.

Expediente: OF 1522/2016
 Processo nº 0019028-2/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 19/2016
 Processo nº 0018772-7/2016
 Requerente: 2ª PJ Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 445/2016
 Processo nº 0018850-4/2016
 Requerente: 31ª PJ da Cidadania da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 13/2016
 Processo nº 0018912-3/2016
 Requerente: 1ª PJ Cível de Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 138/2016
 Processo nº 0018915-6/2016
 Requerente: PJ Altinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 38/2016
 Processo nº 0018797-5/2016
 Requerente: PJ Limoeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 209/2016
 Processo nº 0018890-8/2016
 Requerente: PJ Jupi
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 38/2016
 Processo nº 0010489-4/2016
 Requerente: PJ Cupira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 36/2016
 Processo nº 0018781-7/2016
 Requerente: PJ Limoeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento Administrativo: 004/2016
 Arquimedes: 2016/2249415

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de janeiro de 2016
Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

RESOLUÇÃO nº 24/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de janeiro de 2016, que decidiu deliberar aprovação sobre a extinção, da filial localizada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Lojas 137, 138, 149 e 150 – Centro, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0007-23, em razão da inatividade desta;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:
APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de janeiro de 2016
Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

RESOLUÇÃO nº 23/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de janeiro de 2016, que decidiu deliberar aprovação sobre a extinção da filial localizada às margens da BR-104, no Km 61,5, município de Caruaru- Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0010-29, em razão da Portaria SES/PE nº 427, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19/11/2015;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:
APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Assunto: Aprovação de Ata de Consolidação à Alteração do Estatuto Social
Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

RESOLUÇÃO nº 22/2016

9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Consolidação de Alteração do Estatuto Social da Fundação Altino Ventura deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 21/01/2014, 18/03/2014, 28/05/2014 e 15/06/2014 que deliberaram acerca da abertura de novas filiais no Município do Recife e no Município de Caruaru- Estado de Pernambuco, da antecipação das eleições dos órgãos dirigentes, bem como da adequação do objeto social da Fundação;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Assunto: Aprovação de Ata de Assembléia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 20 de Janeiro de 2016;
Interessada: Fundação **Altino Ventura**.

RESOLUÇÃO nº 25/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 20 de Janeiro de 2016, que decidiu pela autorização da alteração de endereço da filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.667.814/0005-61 atualmente localizada na Rua do Progresso, nº 151, Anexo 167, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, para o endereço dentro deste município, na Avenida Maurício de Nassau, nº 2075, térreo e 1º andar, Bairro da Iputinga, Recife/PE, bem como, pelo mesmo motivo, a transferência da filial inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0008-04 atualmente localizada no endereço Avenida Maurício de Nassau, Lote 1D, Bairro da Iputinga, Recife/PE, para o endereço Avenida Maurício de Nassau, nº 2º e 3º andar, Bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 014/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/2005077
DOCUMENTO Nº	6889464

NOTICIANTE: **COOPERATIVA DE PERMISSONÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE PE – COOTRAPE**

NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano

ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Pleito da Cooperativa de Permissãoários de Transportes Público de Passageiros (COOTRAPE), em relação às melhorias do serviço de transporte público coletivo de passageiros do município de Jaboatão dos Guararapes em prol da mobilidade e a efetiva participação dos seus cooperados no processo de mudança.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Agende-se reunião, nesta Promotoria de Justiça, com o Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT e o Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, com vistas a equacionar os obstáculos que estão a impedir o ingresso desse município no Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM, oportunidade em que será discutida a licitação do sistema de transporte de Jaboatão dos Guararapes, o ingresso no CTM, a bilhetagem eletrônica e o transporte complementar.

Recife, 08 de junho de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 061/2016

Nº AUTO 2015/2138217
Nº DOC 6231339

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15265-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso Joaquim Guilherme Falcão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 03 de Junho de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fls.20 dos autos.

Recife, 07 de Junho de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 072/2016
Nº AUTO 2015/2133535
Nº DOC 6231515

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15268-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Lijaneide Silva de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, guarde-se devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 07 de Junho de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 001/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 017/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Amil Assistência Médica Internacional LTDA para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 017/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 017/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 018/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face do Bradesco Saúde S/A para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 018/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 003/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 019/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Cassi – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 019/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 019/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 004/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 020/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Unimed Rio para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 020/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 020/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 005/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 021/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 021/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 021/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 006/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando

o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Unimed Recife para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 022/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 007/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 023/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Unimed Norte/Nordeste para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 023/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 023/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 008/2016-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 025/2015-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da GEAP – Autogestão em Saúde para apurar Indícios de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados;

Considerando a tramitação do PP nº 025/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 025/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 019/2016-18ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2015-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia da DPDC em face da Fiat Automóveis S/A com objeto de Indícios de irregularidades em recall de automóveis;

Considerando a tramitação do PP nº 038/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 038/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 020/2016-18ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2015-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia da DPDC em face da Motorola S.A. com objeto de Indícios de propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 039/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 039/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 021/2016-18ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2015-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia do Sr. Abelardo Jorge Lessa Lopes em face do Colégio Motivo com objeto de Indícios de abusos na aquisição de apostilas;

Considerando a tramitação do PP nº 040/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 040/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Junho de 2016.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a representação subscrita por Técnicos de Enfermagem egressos do concurso público realizado em 2013 pela Prefeitura de Bezerros/PÉ, que apontam possíveis irregularidades na jornada de trabalho imposta pela Secretaria de Saúde Municipal aos técnicos de enfermagem que trabalham na atenção básica, bem como a presença de servidores contratados e prestadores de serviço lotados na Unidade Mista São José (Maternidade) gozando de condições de trabalho privilegiadas em detrimento dos servidores concursados;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias visam a atender a excepcional interesse público e como tal não devem prevalecer frente a possibilidade de investidura em cargo ou emprego público pela via regular do concurso público;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam improbidade administrativa, em tese enquadrada na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e, no caso em tela, atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, determina-se INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para a análise da denúncia e diligências que se façam necessárias a instrução dos autos:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e **II** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerros, 08 de junho de 2016.

Guilherme Vieira Castro

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****RECOMENDAÇÃO n. 004/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na

Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, que mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, aí incluído o pagamento de pessoas contratadas temporariamente, como vem ocorrendo neste Município de Pesqueira, estão preparando a realização de gastos com as festividades juninas, especialmente festas e shows, conforme veiculado pela mídia;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festividades juninas;

CONSIDERANDO que, ao realizar gastos com festividades juninas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, o gestor, com sua conduta, viola o princípio da moralidade administrativa, previsto no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, cópia em anexo, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira, EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, que, **no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM AS FESTIVIDADES JUNINAS 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente recomendação até o dia 15 do corrente mês, de modo a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR o seguinte:

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Pesqueira para conhecimento.

Pesqueira, 08 de junho de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**RECOMENDAÇÃO nº 001 /2016**

Constitucional e Administrativo. Violação à Lei nº 11.738/2008. Não pagamento do Piso salarial. Prioridade no pagamento. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas juninas em detrimento do pagamento do piso salarial e folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da promotora de Justiça, em substituição automática, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social,

com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos juninos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas juninas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Água Preta/PE, ARMANDO ALMEIDA SOLTO, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, considerando o descumprimento da Lei nº 11.738/2008, haja vista os documentos acostados aos autos Procedimento Preparatório nº 2016/2248568, em trâmite nesta Promotoria de Justiça. Ademais, aplica-se a referida recomendação se a folha de pessoal (servidores comissionados e temporários) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Água Preta, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial, bem como o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que se refere ao piso salarial. Oficie-se, de igual modo, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao prefeito de Água Preta, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Água Preta/PE, 7 de junho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

promotora de justiça, em substituição automática

RECOMENDAÇÃO nº 002 /2016

Constitucional e Administrativo. Violação à Lei nº 11.738/2008. Não pagamento do Piso salarial. Prioridade no pagamento. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas juninas em detrimento do pagamento do piso salarial e folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da promotora de Justiça, em substituição automática, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos juninos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas juninas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu/PE, EUDO DE MAGALHAES LYRA, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, considerando o descumprimento da Lei nº 11.738/2008, haja vista os documentos acostados aos autos Inquérito Civil nº 2013/1389152, em trâmite nesta Promotoria de Justiça. Ademais, aplica-se a referida recomendação se a folha de pessoal (servidores comissionados e temporários) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Xexéu, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial, bem como o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que se refere ao piso salarial. Oficie-se, de igual modo, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao prefeito de Xexéu, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

<p>De Água Preta/PE para Xexéu/PE, 7 de junho de 2016.</p> <p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em substituição automática</p> <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Arquimedes:2014/1536297 PORTARIA IC N.º 005/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO Denúncia Anônima relatando que o Clube municipal de Lagoa do Carro está sendo utilizado por um Senhor chamado Paulo Campos para realizar eventos e Shows privados com cobrança de ingressos, que nesses eventos estão sendo feitas apologias à prostituição e drogas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária. Registre-se a no sistema arquimedes

<p>Carpina, 06 de junho de 2016.</p> <p>FERNNADO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>Arquimedes:2015/2121087 PORTARIA IC N.º 006/2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO Denúncia formulada por servidor estatutário, deste município, que afirma não ter recebido remuneração de férias, bem como o não repasse ao Instituto de Previdência Municipal dos valores dele descontados.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária.

<p>Registre-se a no sistema arquimedes. Carpina, 06 de junho de 2016.</p> <p>FERNNADO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>Arquimedes: 2015/2121187 PORTARIA IC N.º 007/2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO Ofício 1053/2012 do Coordenador do CAOP/ PPS, tendo como objetivo julgamento da Câmara de Vereadores de Carpina e de Lagoa do Carro das prestações de contas feitas pelos respectivos prefeitos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF); **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária. Registre-se a no sistema arquimedes.
Carpina, 06 de junho de 2016.

<p>FERNNADO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>Arquimedes:2015/2127729 PORTARIA IC N.º 008 /2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO Prestação de conta do prefeito do município de Carpina, referente ao exercício de 1984, TC 1792/85.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária.

Registre-se a no sistema arquimedes.
Carpina, 06 de junho de 2016.

<p>FERNNADO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>Arquimedes:2014/1698582 PORTARIA IC N.º 009 /2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO Petição do Sr. Ladislau Manoel de Arruda Júnior, relatando no sentido de investigar utilização indevida dos ônibus do Município de Carpina.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária. Registre-se a no sistema arquimedes.
Carpina, 06 de junho de 2016.

<p>FERNNADO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA Nº 10/2016 Arquimedes 2015/1925374</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra ‘a’ da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO denúncia pelo 0800 nº 19421, relatando que a empresa NORPLAN empreendimentos ao realizar uma obra na Sexta Travessa Ministro Marcos Freire, bairro Novo , Carpina, causou obstrução do saneamento básico no local.;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

NOMEAR a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como Secretária Escrevente;

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se a no sistema arquimedes.

<p>Carpina, 06 de junho de 2016.</p> <p>FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA Nº 11/2016 Arquimedes 2015/2034004</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO O ofício nº 1030 do Coordenador do CAOP/ PPS referente ao monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, quanto ao cumprimento da Lei nº 1252/11(Lei de Acesso à informação);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

NOMEAR a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como Secretária Escrevente; que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se a no sistema arquimedes.

<p>Carpina, 07 de junho de 2016.</p> <p>FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça</p>

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: MAIO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	24	00	24	00	24	00	*Férias
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 14	- 68	- 82	- 00	- 67	- 15	CAOP – Sonegação Fiscal.
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/acumulação)	- 00	- 53	- 53	- 00	- 53	- 00	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	24	00	24	00	24	00	*Férias
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	56	56	00	56	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Janeide Oliveira de Lima (convocada)	- 00	- 62	- 62	- 00	- 46	- 16	Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	28	53	81	00	41	40	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire*	31	00	31	00	30	01	*Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	10	68	78	00	69	09	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	40	58	98	00	59	39	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	12	56	68	00	57	11	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	10	00	10	00	10	00	*Férias
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	69	69	00	69	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 45	- 48	- 93	- 00	- 47	- 46	Corregedor-Geral do Ministério Público.
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	-	-	-	-	-	-	*Férias
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)**	- 29	- 00	- 29	- 00	- 22	- 07	*Assessoria Administrativa **Férias
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	67	67	00	64	03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	11	64	76	00	65	11	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)**	- -	- -	- -	- -	- -	- -	*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. **Férias
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	55	49	104	00	32	72	
TOTAL	333	771	1104	00	834	270	

Maio I /2016-(64) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016
423829-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
426540-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
425905-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
430753-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
433664-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
430746-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	28/04/2016
422704-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	28/04/2016
345889-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	29/04/2016
432587-7	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	03/05/2016
433245-8*	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	05/05/2016
431108-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	10/05/2016
411697-8	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	12/05/2016
435532-4	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira	13/05/2016
432563-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
427109-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna	17/05/2016
433624-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a ordem Tributária	Dr. Clóvis Alves Araújo	17/05/2016
435213-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 8ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	17/05/2016
434253-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Mardelo Greenhalgh de Cerqueira Lima Maraes Penalva Santos	17/05/2016
424192-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
432744-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
432744-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
435643-2	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	17/05/2016
436660-7	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	17/05/2016
435897-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	17/05/2015
435904-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	20/05/2016
435655-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	20/05/2016
412196-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir Acioli	20/05/2016
434372-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	20/05/2016
434838-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	20/05/2016
435476-1	Promotoria de Justiça de Água Preta	Dr. Rômulo Siqueira França	23/05/2016
434116-6	Promotoria de Justiça de Água Preta	Dr. Rômulo Siqueira França	23/05/2016
437009-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dr. João Alves de Araújo	27/05/2016
381022-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	27/05/2016
416273-8	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	27/05/2016
396310-8	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	27/05/2016
399577-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Valdeci Vieira da Silva	29/05/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de junho de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal